



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR RENATO RIBEIRO**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais vereadores, o Vereador que a esta subscreve vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta casa, apresentar o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, 2025**

**“Dispõe sobre o “programa adote uma escola”, no âmbito das instituições de ensino do município de Serra/ES e dá outras providências.”.**

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal ADOTE UMA ESCOLA, com o objetivo de incentivar a sociedade civil organizada e/ou pessoas jurídicas a contribuírem na conservação e manutenção das escolas e proporcionar melhorias na qualidade de ensino da rede pública municipal.

Art. 2º Para participar do Programa, a sociedade civil organizada, assim compreendida, quaisquer entidades da sociedade civil e as pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no município de Serra, deverão firmar termo de cooperação com a direção da escola a ser adotada, após consulta com a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Para dar início ao processo de adoção, as pessoas mencionadas no “caput” deste artigo deverão anexar o projeto a ser desenvolvido, para fins de aprovação, ou solicitar um estudo pelo Poder Público Municipal, evidenciando as benfeitorias necessárias.

Art. 3º A participação poderá se dar das seguintes formas:

I – doação de equipamentos e materiais didáticos pertinentes, após análise da Direção da escola adotada;

II – realização de obras de reforma e ampliação de prédios escolares por pessoas jurídicas, de acordo com projeto elaborado pelo Poder Público Municipal;

**Rua Major Pissara, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:  
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390038003500350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



III – conservação e manutenção da escola adotada.

§ 1º Na revitalização de entradas/saídas e áreas de lazer, deverá, obrigatoriamente, incluir-se a construção de rampas de acessibilidade e a implantação de, no mínimo, um brinquedo destinado às crianças com deficiência.

§ 2º A adoção de escolas públicas municipais não prejudica a função do Poder Executivo Municipal de administrar os próprios municipais.

Art. 4º Poderá a mesma escola adotada ter mais de 01 (um) adotante, seja entidade da sociedade civil ou pessoa jurídica, desde que seja para a mesma obra(s) ou doação(s) específica(s) ou separadamente.

Art. 5º É de responsabilidade da entidade ou pessoa jurídica adotante, a execução de projetos elaborados pelo Poder Executivo Municipal, com verba, pessoal e materiais próprios, bem como a conservação e manutenção das escolas adotadas, obedecendo-se estritamente ao termo de cooperação celebrado.

Art. 6º A entidade ou pessoa jurídica adotante ficará autorizada, após a assinatura do termo de cooperação, a veicular publicidade alusiva ao acordo celebrado, a divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola adotada conforme padrões e modelos a serem estabelecidos pelo Poder Público Municipal.

§ 1º Caso a entidade adotante se trate de sociedade civil sem fins lucrativos, poderá a mesma usar dos espaços adotados para fins de publicidade visando à arrecadação de fundos para consecução dos objetivos estabelecidos no termo de cooperação.

§ 2º Fica proibida qualquer publicidade relacionada a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta Lei, notadamente aquelas que possam promover a violência.

§ 3º O termo de acordo não poderá conceder qualquer tipo de uso à entidade participante a não ser aqueles estabelecidos nesta Lei, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso, sendo revogável unilateralmente pela Administração Pública, sem ônus para esta, quando o interesse público o exigir.

§ 4º O termo de cooperação poderá ser firmado pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos ou maior período de acordo com obra(s), ou doação(s) específica(s), podendo ser renovado por igual tempo desde que, aprovado pelo Poder Público Municipal e comprovadamente tenha a empresa adotante cumprido com todas as obrigações assumidas para o período.

§ 5º Cada entidade ou pessoa jurídica adotante do programa poderá adotar até 3 (três) instituições de ensino público municipal.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no qual se estabelecerá, entre outras medidas:

I – os órgãos ou setores responsáveis pelo processo de registro de adoção;

**Rua Major Pissara, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail: [gabineterenato@camaraserra.es.gov.br](mailto:gabineterenato@camaraserra.es.gov.br) / Site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390038003500350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



II – os órgãos responsáveis pela aprovação dos projetos e estudos, conforme parágrafo único do art. 2º desta lei;

III – a forma e tipo de publicidade.

Art. 8º A adesão ao Programa Municipal “Adote Uma Escola”, opera-se sem prejuízo da eventual realização de ações, como pequenos reparos e melhorias, por iniciativa de pessoa física ou jurídica.

Parágrafo único. As ações previstas no “caput” não acarretarão os encargos e nem ensejarão os benefícios de que trata o Programa, podendo ser desenvolvidas mediante autorização e sob orientação do órgão competente do Poder Público Municipal.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra/ES, em 09 de abril de 2025.

**RENATO RIBEIRO**  
**VEREADOR - PDT**

**Rua Major Pissara, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:**  
**gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390038003500350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras:

O presente projeto de lei tem por objetivo de incentivar a sociedade civil organizada e/ou pessoas jurídicas a contribuir na conservação e manutenção das escolas e proporcionar melhorias na qualidade de ensino da rede pública municipal.

Em muitas circunstâncias, vários profissionais das mais diversas áreas (Direito, Medicina, Engenharia, entre outros) desejam compartilhar suas experiências e conhecimentos profissionais no âmbito escolar, o que pode estimular muitos alunos e alunas a buscarem sonhar com tais profissões.

Ademais, inúmeras pessoas jurídicas realizam vários projetos sociais, estimulando o desenvolvimento de práticas esportivas, culturais e tecnológicas que seriam imprescindíveis ao aprimoramento das instituições educacionais.

Ao longo do ano, pais e responsáveis dos alunos sentem a vontade de participarem dos eventos escolares, sobretudo nas manifestações festivas, esportivas, dentre outras. Nesse sentido, as instituições buscam uma proximidade entre escola, família e alunos de forma de aprimorar os processos de socialização.

Nesse sentido, uma parceria estratégica e sem custos entre Poder Público e escolas, podem de forma criativa estimularem os agentes da sociedade civil a buscarem maior conexão com as instituições educacionais, visando melhorias na qualidade de ensino da rede pública municipal.

Importante consignar que tal projeto não acarretará custos ao Poder Executivo, tem em vista o fato de que para a implementação do “Programa adote uma escola” gerará apenas um ajuste de funcionalidade técnica de modo otimizar o contato entre a sociedade civil e/ou pessoas jurídicas para com as instituições de ensino.

Em face do exposto, e por entender que a medida se releva justa e oportuna, apresento o supracitado projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra/ES, em 09 de abril de 2025.

**RENATO RIBEIRO**

**VEREADOR - PDT**

**Rua Major Pissara, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:  
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390038003500350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

